

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE - COHAGRA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 23.204.282/0001-44, com sede na Avenida das Acácias, 43, Vila Olímpica, Uberaba/MG, neste ato representada por sua Presidente, Regiane Evangelista Chaves Isidoro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa/profissional **[Razão Social/Nome]**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., com sede em ....., neste ato representada por **[Nome do Representante]**, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o credenciamento da **CREDENCIADA** para compor o banco de prestadores de serviços da **CONTRATANTE**, estando apta a executar a(s) atividade(s) específica(s) para a(s) qual(is) se inscreveu e obteve habilitação técnica, no âmbito do Projeto Técnico Social (PTS) vinculados aos empreendimentos habitacionais, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, no Termo de Referência (Anexo I) e nas respectivas Fichas Técnicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA CONVOCAÇÃO

**2.1.** Este credenciamento é firmado sem exclusividade, não gerando para a **CREDENCIADA** qualquer direito subjetivo à contratação ou garantia de que o serviço virá a ser demandado pela **CONTRATANTE**.

**2.2.** A escolha da **CREDENCIADA** para a efetiva execução da atividade ocorrerá mediante sorteio público, independentemente da vontade da **CONTRATANTE**.

**2.3.** Ocorrendo o sorteio da **CREDENCIADA** para o atendimento de determinada demanda ou oficina do PTS, esta será formalmente convocada pela **CONTRATANTE**, por meio eletrônico oficial informado na Ficha de Inscrição Cadastral, para comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o correspondente Termo de Contrato de Prestação de Serviços específico daquela atividade.

**2.4.** A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual específico no prazo assinalado configurará descumprimento das regras do certame, sujeitando a **CREDENCIADA** ao deslocamento automático para o final da fila da lista de classificação da respectiva atividade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no Edital.

**2.5.** Previamente à assinatura de cada contrato de prestação de serviços, a **CONTRATANTE** realizará a consulta de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, observando-se o direito de regularização tardia para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno da Companhia, desde que mantido o interesse público e a conveniência administrativa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**4.1.** A remuneração pelos serviços prestados obedecerá estritamente aos valores pré-fixados pela **CONTRATANTE** na Tabela de Remuneração (Anexo II) integrante do Edital, sendo vedada qualquer espécie de negociação ou modificação de valores por iniciativa das partes.

**4.2.** O efetivo pagamento será condicionado à emissão prévia da Ordem de Serviço por parte da diretoria demandante, à conclusão integral da atividade ou etapa pactuada e à respectiva atestação técnica realizada pelo fiscal do contrato designado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1.** A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste credenciamento e das contratações dele derivadas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no Edital.

**5.2.** A execução de cada atividade contratada será acompanhada, fiscalizada e avaliada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado pela Diretoria Social.

**5.3.** É expressamente vedada a subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste instrumento, salvo com autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES**

**6.1.** O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, cronogramas ou prazos estipulados ensejará o descredenciamento do prestador, a rescisão imediata dos contratos de prestação de serviços vigentes

e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COHAGRA.

**6.2.** A extinção deste vínculo poderá ocorrer de forma amigável por mútuo acordo, por ato unilateral motivado da Administração ou por via judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**7.1.** Este contrato rege-se integralmente pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, pelas normas do RILC da COHAGRA e pelos preceitos e princípios gerais do direito público.

**7.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer controvérsias judiciais decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Uberaba. ...., de ..... de 2026.

**COHAGRA** – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

**[NOME DO CREDENCIADO]**